

CONTRATO Nº 017/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB E A EMPRESA MJ RIBEIRO COMERCIAL CENTRO SUL EIRELI – ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu Presidente **Eurípedes José do Carmo**, brasileiro, casado, empresário, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 509988 SSP/GO, e do CPF nº 122.363.221-00, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por seu Diretor Técnico **Fernando Olinto Meirelles**, brasileiro, solteiro, natural de Goiânia-GO, Bacharel em Direito, portador da Carteira de Identidade nº 1412472 – 2ª Via - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 302.096.331-15, residente e domiciliado à Rua 102-D, Quadra F-18, Lote 07, N. AP 101. Setor Sul, Goiânia – GO e por seu **Diretor Financeiro em exercício, conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB, Lucas Magalhães de Gouveia**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 4538124 DGPC/GO e do CPF nº 012.101.321-92, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e;

CONTRATADA:

MJ RIBEIRO COMERCIAL CENTRO SUL EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 22.901.297/0001-07, com endereço na Rua C-60 nº 23, Setor Sudoeste, Goiânia – Goiás, representada por **Maurício José Ribeiro**, portador do CPF/MF nº 850.875.301-25, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás.

Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2019.01031.000119-88; PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2019; Proposta de preços apresentada em 14/08/2019; e às determinações das Leis Federais nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016; 10.520, de 17 de julho de 2002; 8.666, de 23 de junho de 1993; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 117/2015, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decretos Estaduais nºs 7.468, de 20 de outubro de 2011 e 7.466, de 18 de outubro de 2011; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

Agência Goiana de Habitação S/A

Rua 18-A com República do Líbano, nº 541 - Setor Aeroporto
Goiânia - GO - 74.070-060

www.agehab.go.gov.br

www.facebook.com/agehab.Goiás
www.blogdaagehab.blogspot.com.br
www.twitter.com/agehab_go
www.instagram.com/agehab_go

Página 1 de 16



Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de materiais de construção civil para o término da construção de unidades habitacionais em Água Fria de Goiás - Goiás, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, de acordo com o quadro abaixo:

LOTE 02 – ARTEFATOS DE CONCRETO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE.	MARCA	RS UNIT.	RS TOTAL
1	BLOCO VEDACAO CONCRETO 14 X 19 X 39 CM (CLASSE C – NBR 6136)	UNID	5.598,00	BR	3,40	19.033,20
2	CANALETA ESTRUTURAL CERAMICA 14 X 19 X 39 CM, 6,0 MPA (NBR 15270)	UNID	3.107,00	PRESIDENT E	3,42	10.625,94
3	CANALETA 9 X 19 X 19	UNID	10.760,00	BR	3,27	35.185,20
TOTAL DO LOTE						64.844,34
LOTE 05 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE.	MARCA	RS UNIT.	RS TOTAL
1	PADRAO MONOFASICO 10 MM2 H=7 METRO	UNID	36,00	SÓ PADRÃO	663,33	23.879,88
2	PADRAO MONOFASICO 10 MM2 H=5 METRO	UNID	26,00	SÓ PADRÃO	426,67	11.093,42
3	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DIAMETRO 3/4"	M	2.500,00	ELECON	5,80	14.500,00
4	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DIAMETRO 1"	M	248,00	ELECON	12,00	2.976,00
5	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 10 A 30-A	UNID	124,00	SOPRANO	8,34	1.034,16
6	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 35 A 50-A	UNID	62,00	SOPRANO	15,11	936,82
7	FIO ISOLADO 750 V, PIRASTIC Nº 1,5 MM2	M	728,00	FORTCOM	0,71	516,88
8	FIO ISOLADO 750 V, PIRASTIC Nº 2,5 MM2	M	6.885,00	FORTCOM	1,13	7.780,05
9	FIO ISOLADO 750 V, PIRASTIC Nº 4 MM2	M	837,00	FORTCOM	2,03	1.699,11
10	FIO ISOLADO 750 V, PIRASTIC Nº 10 MM2	M	3.283,00	FORTCOM	4,86	15.955,38
11	INTERRUPTOR SIMPLES 1 SEÇÃO E 1 TOMADA HEXAGONAL 2P + T – 10A CONJUGADOS	UNID	12,00	PLUZIE	10,07	12,84
12	INTERRUPTOR SIMPLES (2 SEÇÕES)	UNID	49,00	PLUZIE	13,10	641,90
13	TOMADA HEXAGONAL 2P + T – 10A – 250V	UNID	744,00	PLUZIE	6,05	4.501,20
14	TAMPA CEGA PLASTICA 4"x2" COM FURO CENTRAL (PARA TV/SOM...)	UNID	62,00	PLUZIE	2,93	181,66
15	LUMINARIA TIPO ARANDELA DE USO EXTERNO BLINDADA COM GRADE (PEQUENA) – BASE E-27	UNID	20,00	AJ	37,05	741,00

16	FITA ISOLANTE, ROLO DE 20,00 M	UNID	124,00	PRISMA	11,52	1.428,48
17	HASTE COPPERWELD 5/8" x 2,40 M C/CONECTOR	UNID	62,00	ITACOLO MI	29,56	1.832,72
18	LAMPADA FLUORESCENTE 40 W	UNID	434,00	OURO	8,30	3.602,20
19	TOMADA TELEFONICA (4 PINOS)	UNID	62,00	PLUZIE	5,67	351,54
TOTAL DO LOTE						93.773,24
LOTE 06 – VIDRO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE.	MARCA	RS UNIT.	RS TOTAL
1	VIDRO LISO 4 MM – CORTADO E COLOCADO	M ²	328,00	UNIÃO	122,32	40.117,68
TOTAL DO LOTE						40.117,68

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E/OU ENTREGA DO OBJETO

3.1. A entrega dos materiais dar-se-á por períodos de acordo com o andamento da obra, estando submetida a um prévio pedido, a ordem de compra, com o prazo para a entrega de todos os materiais nela listados, de até 10 (dez) dias úteis a partir da sua emissão;

3.1.1. Os materiais deverão ser entregues no canteiro de obras do empreendimento, conforme especificações contidas no termo de referência e seus anexos, garantindo a qualidade dos mesmos e obedecendo rigorosamente todas as disposições legais pertinentes;

3.1.2. As especificações poderão ser quanto à qualidade, rendimento, características, certificação de fabricantes e/ou entrega dos materiais, incluindo a apresentação de documento ou certificados, quando necessários;

3.1.3. O transporte e a descarga dos materiais no local designado correrão por conta exclusiva contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente;

3.2. Os materiais entregues acima do especificado na ordem de compra não serão pagos pela contratante e deverão ser retirados do canteiro de obra no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do comunicado ao contratado, sem ônus para a contratante, bem como os materiais que não atenderem as especificações técnicas e que apresentarem defeitos ou avarias.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os materiais somente serão recebidos pela AGEHAB após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e em contrato;

4.2. A contratada está sujeita à fiscalização dos materiais no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta AGEHAB, através de responsável designado, o direito de não receber o material, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou não apresente a qualidade pactuada;

4.3. Os materiais em desacordo com as especificações, com falhas, defeitos e/ou vícios verificados no recebimento, serão recusados mediante boletim de devolução, onde serão apontadas as irregularidades constatadas, e somente depois de sanadas as irregularidades, em

prazo igual ao da entrega, a AGEHAB fará o recebimento do material;

4.4. A correção das irregularidades apontadas no boletim de devolução não implicará em ônus para a AGEHAB;

4.5. O recebimento do objeto será efetivado nos seguintes termos:

4.5.1. PROVISORIAMENTE: para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias;

4.5.2. DEFINITIVAMENTE: após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo 20 (vinte) dias contado do recebimento provisório;

4.6. Na hipótese de a verificação a que se referem os subitens anteriores não ser procedida dentro dos prazos fixados, caberá ao preposto da empresa contratada comunicar ao gestor o vencimento do prazo, hipótese em que haverá o recebimento tácito após 15 (quinze) dias da comunicação da empresa à AGEHAB, na hipótese de omissão do gestor;

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTE

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 198.735,26 (cento e noventa e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos)**, conforme proposta da contratada datada de 14/08/2019, parte integrante deste contrato.

5.2. Nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à fiel execução do objeto, como: custos com o fornecimento como carregamento, transporte e entrega dos materiais no canteiro de obras, despesas com pessoal e/ou impostos e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais.

5.3. O pagamento será efetuado de acordo com as Ordens de Compra emitidas pela AGEHAB, segundo o disposto na cláusula sexta deste contrato.

5.4. Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela AGEHAB.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dar-se-á após a entrega de todos os itens constantes na Ordem de Compra correspondente, com apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via e original, atestada na obra e a sua quitação será em até 30

(trinta) dias após a entrega do material na obra e da data do atesto na Nota Fiscal;

6.2. A nota fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:

6.2.1. Data da emissão;

6.2.2. Número do contrato;

6.2.3. Discriminação dos produtos fornecidos com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais;

6.2.4. Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto – Goiânia/Goias, CNPJ 01.274.240/0001-47;

6.2.5. Quando se tratar de pagamento em Cheque Mais Moradia, a nota fiscal deverá conter a relação dos beneficiários informada na ordem de compra e preenchimento conforme orientações no site www.sefaz.go.gov.br;

6.3. Será exigida da contratada Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais, quando couber, ficando sujeita em caso da não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da AGEHAB;

6.4. A nota fiscal será atestada e liberada para pagamento quando do recebimento definitivo dos materiais e cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas.

6.5. A perda das condições de habilitação poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas desta licitação serão pagas com **Recursos da parceria com a Caixa Econômica Federal através do Programa Minha Casa Minha Vida – Carta de Crédito FGTS – Imóvel na planta.**

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA

81. A entrega dos materiais relacionados na ordem de compra deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da sua emissão.

82. A entrega dos materiais deverá ocorrer em dias úteis, durante o expediente no canteiro de obras, no horário de 07:00 às 17:00 horas;

83. O eventual atraso nas entregas, reprovação e/ou substituição de materiais, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades contratuais, quando necessárias.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

9.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial.

9.2. Este contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos

nos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 137 a 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e os seguintes requisitos:

- I. Haja interesse da AGEHAB;
- II. Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III. Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- V. O contrato tenha sido regularmente cumprido;
- VI. Haja concordância do contratado;
- VII. O contratado mantenha as condições de habilitação;
- VIII. O contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a AGEHAB;
- IX. O termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato;
- X. Haja autorização da autoridade competente.

9.3. O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega determinada pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) Por motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO CONTRATUAL

10.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, será realizada por empregado formalmente designado pela DIRETORIA TÉCNICA DA AGEHAB, e em observância do disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

10.2. Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações:

- I. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- II. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- III. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais

irregularidades;

IV. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

V. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

VI. Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

10.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

10.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à AGEHAB garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a celebração do contrato, optando por uma das modalidades dispostas no art. 136, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e no art. 70, § 1º, da Lei 13.303/16.

11.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item anterior, autoriza a AGEHAB a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3. Quando ocorrer alteração do valor contratual, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da alteração.

11.4. Caso ocorra Renovação Contratual, a **CONTRATADA** se obrigará apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor que constará no Termo Aditivo, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual.

11.5. A garantia deverá cobrir:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- prejuízos diretos causados à AGEHAB decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela AGEHAB à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. DA CONTRATANTE:

12.1.1. Comunicar a contratada o início da execução do objeto, por meio de ordem de compra;

12.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos representantes da contratada;

12.1.3. Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações e atestando seu recebimento por intermédio de representante designado para essa finalidade;

12.1.4. Permitir o acesso dos representantes da contratada no canteiro de obras para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

12.1.5. Rejeitar o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, comunicando por escrito à contratada o não recebimento do objeto e demais irregularidades na execução do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

12.1.6. Fiscalizar o cumprimento das especificações e condições contidas no Termo de Referência e as estabelecidas em contrato;

12.1.7. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos em contrato.

12.1.8. Oficiar aos Órgãos competentes qualquer indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e ao FGTS.

12.2. DA CONTRATADA

12.2.1. Comparecer para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

12.2.2. Responsabilizar-se pela entrega e/ou substituição dos materiais conforme estabelecido no Termo de Referência e em contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação da AGEHAB;

12.2.3. Garantir que os materiais fornecidos atendam às exigências e especificações do Termo de Referência e que os mesmos serão entregues com toda segurança de forma a preservar a integridade dos produtos, no local indicado pela contratante;

12.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante e comunicar ao contratante, por escrito, qualquer irregularidade relacionada com a execução do objeto;

12.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

12.2.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

12.2.7. O contratado é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.2.8. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à AGEHAB a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MULTAS E SANÇÕES

13.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

13.2.1. Serão aplicadas ao Contratado as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.3. Nas hipóteses previstas no Item **13.1**, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

13.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item **13.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/12:

13.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

13.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

13.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia

subsequente ao trigésimo.

13.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

13.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

13.5.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

13.5.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

13.5.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de fornecimento de bens;

13.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

13.5.3.1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

13.5.3.2. Paralisação do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

13.5.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

13.5.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.6. A prática de qualquer das infrações previstas no item **13.5.3** sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

13.7. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 13.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

13.8. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as

consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

14.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O descumprimento de obrigações contratuais;

II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

14.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

14.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

14.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 15.5 será de 90 (noventa) dias.

14.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

14.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB;
- III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos §§ 1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, a saber:

15.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item nº

15.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.4. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 15.2.

15.5. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.7. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

15.9. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

15.10. Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

15.10.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

15.10.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

15.10.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

15.10.4. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

15.10.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

15.10.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.11. Serão aplicadas a este Contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

16.1. É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 117/2015, Lei Estadual nº 17.928/2012 e de acordo com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia, ...³⁰..... de setembro de 2019.

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Presidente

FERNANDO OLINTO MEIRELLES
Diretor Técnico

LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor Financeiro

(Conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB)

MAURÍCIO JOSÉ RIBEIRO
MJ Ribeiro Comercial Centro Sul Eireli - Me
Contratada

Testemunhas:

1 - [Assinatura] CPF: 307.122.621-72

2 - [Assinatura] CPF: 002.884.011-40

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 017/2019

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.


6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno,) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia,³⁰ de setembro de 2019.



EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Presidente


FERNANDO OLINTO MEIRELLES
Diretor Técnico

Fernando Olinto Meirelles
Diretor Técnico - AGEHAB


LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor Financeiro

(Conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB)


MAURICIO JOSÉ RIBEIRO
MJ Ribeiro Comercial Centro Sul Eireli - Me
Contratada